

Caso n.º 5

Atente na seguinte hipótese:

1. No seguimento das eleições legislativas de 1 de Janeiro de 2012 e após a audição do Conselho de Estado, o Presidente da República nomeou como Primeiro-Ministro, em 15 de Janeiro, o líder do partido que obteve a maioria absoluta. Entendendo que os tempos actuais de crise reclamavam “grandes figuras” para acompanhar o Primeiro-Ministro, o Presidente da República escolheu, de entre os notáveis do partido vencedor, aqueles que lhe pareciam mais aptos para desempenhar funções de Ministros.

Por conter complexas medidas financeiras, o Primeiro-Ministro apenas conseguiu, com o assentimento do Chefe de Estado, apresentar o Programa de Governo à Assembleia da República no dia 5 de Fevereiro. Deste Programa constava, entre outras medidas, que o Ministro de Estado e das Finanças seria um “órgão de acção livre” na direcção do seu Ministério, não se encentrando, portanto, vinculado ao Programa de Governo ou às deliberações do Conselho de Ministros.

2. Como primeira medida do novo Governo, o Conselho de Ministros aprovou um decreto-lei segundo o qual, para o futuro, apenas poderiam eleger Deputados à Assembleia da República aqueles partidos que obtivessem, no mínimo, uma percentagem nacional de 10% dos votos. O diploma foi enviado para promulgação em 1 de Março e recebido pelo Presidente da República no dia seguinte. Apesar de suspeitar da existência de inconstitucionalidades, o Presidente da República optou por, em 22 de Março, vetar politicamente aquele diploma.

Considerando que o prazo para exercer o veto havia sido excedido e que a direcção política do país não podia ficar refém de um mero acto certificatório de registo do Chefe de Estado, o Primeiro-Ministro enviou o diploma para publicação em 20 de Março entendendo que aquele havia sido “tacitamente promulgado”.

3. Para reforçar a solidez da posição do Governo na crise institucional, o Ministro da Presidência solicitou à Assembleia da República uma moção de confiança sobre a conduta do Governo. Contudo, a moção de confiança apenas mereceu os votos de uma maioria relativa. Tal votação ocorreu devido a alguns Deputados do partido do Governo se terem, entretanto, tornado independentes.

Valorando negativamente a conduta do Ministro da Presidência, o Presidente da República exonerou aquele Ministro, depois de ouvir o Conselho de Estado. Porém, em 1 de Maio de 2012, face à generalização da crise institucional e aproveitando o facto de se encontrar no último mês do seu mandato, o Presidente da República dissolveu a Assembleia da República por considerar “já não existir qualquer identificação entre governantes e governados”, marcando novas eleições para 20 de Setembro. Simultaneamente demitiu o Governo devido ao fracasso da moção de confiança apresentada pelo Ministro exonerado.

Surpreendido pela atitude do Chefe de Estado, o Primeiro-Ministro afirmou no dia 2 de Maio de 2012, que tal demissão não impediria o Conselho de Ministros de vir a aprovar, por decreto-lei, significativas medidas de impacto nacional, em cumprimento do Programa de Governo e essenciais para solucionar a crise económica do país.

Responda às seguintes questões:

- a) As condutas do Presidente da República e do Primeiro-Ministro constantes do n.º 1 da hipótese são constitucionais? Justifique.
- b) Analise a constitucionalidade do Decreto-Lei e das decisões tomadas pelo Presidente da República e do Primeiro-Ministro descritas no n.º 2 da hipótese. Justifique.
- c) Aprecie a constitucionalidade da conduta do Ministro da Presidência, da Assembleia da República, do Presidente da República e Primeiro-Ministro enunciadas no n.º 3 da hipótese. Justifique.